Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 01

Of. Câm. Nº 114/2005

Erechim, 10 de Outubro de 2005.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 10/10/2005
Presidente

Exmo. Sr.
Vereador SILVÉRIO FORTUNATTO
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade .

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 10/10/05
Horas: 08:10
Secretaria Geral

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe **Projeto de Lei nº 092/2005**, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES SOCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 02

PROJETO DE LEI nº 092/2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES SOCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no presente exercício, a firmar Convênio com as Entidades Sociais e Associações de Moradores a seguir especificadas, com vistas a subsidiá-las no desenvolvimento de suas atividades, através do repasse de recursos financeiros:

a)	Associação de Moradores do Povoado Santa Tereza	**R$ 5.000,00**
b)	Associação da Creche Madre Alix de Erechim	**R$ 30.000,00**
c)	Associação de Moradores Vila União	**R$ 3.000,00**
d)	Associação Comunitária Cristo Rei - Lajeado Paca	**R$ 4.000,00**
e)	Associação dos Moradores da Linha 3 – Rio Negro	**R$ 5.000,00**
f)	Associação dos Moradores do Parque Redenção	**R$ 5.000,00**
g)	Associação dos Moradores do Bairro Bela Vista	**R$ 10.000,00**
h)	Associação dos Moradores do Parque Lívia	**R$ 5.000,00**
i)	Associação Comunitária, Eportiva, Recreativa e Cultural Estevão Carraro	**R$ 3.000,00**
j)	Associação dos Moradores do Bairro São José	**R$ 2.000,00**
k)	Associação dos Moradores do Bairro Novo Bela Vista	**R$ 10.000,00**
l)	Associação Beneficente Lar da Criança	**R$ 10.000,00**
m)	Sociedade Fraternal Cantinho da Luz	**R$ 5.000,00**
n)	Associação Multiarte de Erechim	**R$ 2.000,00**
o)	CTG Espora de Prata	**R$ 2.500,00**
p)	CTG Sentinela da Querência	**R$ 5.000,00**
q)	Coral Stella Alpina	**R$ 3.000,00**
r)	Grupo Folclórico Polonês de Erechim - JUPEM	**R$ 3.000,00**
s)	Associação Bushidô de Karatê-Do Tradicional	**R$ 5.000,00**
t)	Associação dos Diabéticos de Erechim	**R$ 3.000,00**

Art. 2°- O repasse dos recursos financeiros, que totalizam R$ 120.500,00 (Cento e Vinte Mil e Quinhentos Reais), às Entidades Sociais e Associações de Moradores, dar-se-á no decorrer do ano de 2005.

Art. 3°- As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

I – Para repasse de recursos às entidades relacionadas entre as alíneas "a" e "l", do artigo 1° desta lei: ENCARGOS GERAIS, 13.01.04.122.0010.2.081 – Contribuição Financeira a Entidade do Município, 4450.41.01.09.00 – Instituições de Apoio Comunitário, Desenvolvimento e Inclusão Social.

II – Para repasse de recursos à entidade relacionada na alínea "m", do artigo 1° desta lei: SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E HABITAÇÃO, 09.01.08.243.0028.2.032 – Abrigo e Proteção de Crianças e Adolescentes em Situação de Risco e Vulnerabilidade Social – CAVA, 3350.41.01.02.00 – Contribuição a Instituições de Caráter Assistencial.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 03

III – Para repasse de recursos às entidades relacionadas entre as alíneas "n" e "r", do artigo 1° desta lei: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E TURISMO, 07.01.13.392.0056.2.018 – Auxílio a Instituições Culturais do Município, 3350.41.01.04.00 – Instituições de Caráter Cultural.

IV – Para repasse de recursos à entidade relacionada na alínea "s", do artigo 1° desta lei: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E TURISMO, 07.01.27.812.0101.2.021 – Apoio a Entidades e Eventos Relevantes Voltados ao Esporte, 3350.41.02.01.00 – Entidades com Ações de Incentivo ao Esporte.

V – Para repasse de recursos à entidade relacionada na alíneas "t", do artigo 1° desta lei: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, 08.01.10.301.0032.2.024 – Subvenções à Entidade de Assistência à Saúde, 3350.43.02.01.00 – Instituições de Assistência à Saúde.

Art. 4° - As Entidades beneficiadas deverão prestar contas ao Município dos recursos recebidos, 30 (trinta) dias após o término do Convênio, de acordo com o Artigo 9°, da Lei Municipal n° 2.661/1994.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 10 de Outubro de 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 04

JUSTIFICATIVA

Busca, o presente Projeto de Lei, autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa firmar convênio com entidades sociais e associações de moradores do Município, através do repasse de recursos financeiros, pelas seguintes razões:

- As Entidades são parceiras do Município, fazendo parte da rede de atendimento à criança e ao adolescente num trabalho social relevante, atendendo a uma demanda em vulnerabilidade e necessitando de atenção;

- As Associações de Moradores desenvolvem um relevante trabalho junto as comunidades de bairro, proporcionando ações voltadas à saúde e educação e à união dos moradores em atividades de lazer.

- O Poder Legislativo destinou R$ 100.000,00 (cem mil reais) de sua dotação orçamentária, o que contribuiu significativamente para a melhoria dos valores repassados e para o alcance de um número maior de entidades e associações beneficiadas.

Infomamos que para estabelermos os valores destinados a cada entidade ou associação, poderamos os seguintes aspectos: serviços relevantes à educação e cidadania, atividades comunitárias, público alvo, quantidade de pessoas atendidas, se a entidade possui outras fontes de renda e se a entidade ou associação já foi contemplada com recursos de outras rubricas do Município.

Informamos, também, que neste primeiro momento, comtemplaremos as entidades e associações que apresentaram toda a documentação pertinente para recebimento dos recursos. Já estão sendo instruídos outros processos para, num segundo momento, comtemplarmos outras entidades e associações que não figuraram neste projeto.

Assim, contamos com a especial atenção dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim, 10 de Outubro de 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 25

CONVÊNIO Nº

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E _____, VISANDO SUBSIDIÁ-LA NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES, COM O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, aqui representada, pelo Prefeito Municipal ELOI JOÃO ZANELLA, e residente e domiciliado nesta cidade, e de outra, a _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____ nº ____, Bairro _____, Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu(a) presidente, _____inscrita no CPF sob nº _____ e CI nº _____, residente e domiciliada na Rua _____, nº ____, Bairro _____, amparados na Lei Municipal nº _____, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse, pelo Município, de recursos financeiros à _____, no valor de R$ _____ (_____), para atendimento de despesas no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Compete à instituição utilizar os recursos da maneira mais adequada, de acordo com as suas reais necessidades, em atendimento ao disposto no Projeto e Plano de Aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Município reserva-se o direito de supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio, Projeto e Plano de Aplicação.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente CONVÊNIO tem vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2005.

CLÁUSULA QUINTA:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

A prestação de contas deverá ser fornecida à Prefeitura Municipal até 30 (trinta) dias após a vigência deste convênio ou do uso dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o FORO da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, de de 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

CNPJ nº

Presidente

TESTEMUNHAS:

_____

_____